CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI- ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N°79 / 2021

Exmo. Sr. Benedito Antônio Franchini

Presidente da Câmara Municipal de Bariri

O vereador que subscreve, **INDICA** nos termos regimentais desta douta casa, que o Poder Executivo, faça algumas alterações na Lei que versa sobre limpeza de terrenos e casas.

JUSTIFICATIVA

A lei de 2019 de autoria do Nobre Vereador Ricardo Prearo já foi um grande avanço, porém tem inúmeras situações que precisam de regulamentação do poder executivo, tais como:

1) a terceirização do serviço de limpeza nos terrenos e casas;

2) a definição do papel de cada agente público no processo, que passa pela reclamação, notificação, multa, autorização para entrada forçada, limpeza do local por parte do poder público;

3) o prazo para entrada forçada em casos urgentes, assim como a necessidade da limpeza e dedetização o mais rápido possível;

4) a criação de um canal de comunicação direto com o órgão fiscalizador responsável;

5) multas mais pesadas em casos de reincidência e situações graves como escorpião e dengue;

6) a preservação e limpeza das áreas que pertencem ao poder público.

Estas são algumas sugestões dentre outros pontos que podem ser acrescentados para facilitar a ação do poder público e das pessoas que passam por esse transtorno.

Câmara Municipal de Bariri
15 JUL. 2021
PROTOCOLO Nº 556

Importante que na elaboração destas alterações sejam ouvidos os agentes públicos envolvidos no processo, para que a lei leve em conta o efetivo e suas dificuldades na ação.

Essa indicação vem em parte por causa das dificuldades que eu mesmo encontrei para que terrenos e casas abandonadas e sujas fossem limpas. Mesmo seguindo todo o protocolo formal, mesmo intervindo nos setores, as situações não avançam, e nada acontece e as casas e terrenos permanecem sujos e os moradores próximos de mãos atadas.

Sala das Sessões Dr. Amélio Tanganelli, 19 de Julho de 2021.

Edcarlos Pereira dos Santos

Vereador